



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.594, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30-A. A gratificação por trabalho em frente de serviço paga aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será dividida em faixas conforme o serviço executado:

I - Faixa 1 - até R\$ 1.000,00 (mil reais): serviços de apoio em cozinha, segurança patrimonial, limpezas manuais em geral, serviços de pedreiro, carpintaria, serviços de coveiros e serviços administrativos;

II - Faixa 2 - até R\$ 2.000,00 (dois mil reais): serviços administrativos, de apoio e/ou operacionais, como os de motorista, operador, eletricista e pedreiro;

III - Faixa 3 - até R\$ 3.000,00 (três mil reais): serviços de coordenação e/ou operacional em oficina mecânica, limpeza e revitalização de espaços





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

públicos, encascalhamento de vias e estradas vicinais, comboios lubrificantes, operações com caminhões-pipa e hidrojetos e serviços administrativos;

IV - Faixa 4 - até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais): serviços de coordenação e/ou operacional de drenagem pluvial especializada com aplicação superficial e/ou profunda, terraplanagem especializada para pavimentação asfáltica, pernoite em rincões do município, aplicações especializadas de emulsões, concretos betuminosos e serviços administrativos;

V - Faixa 5 - até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais): serviços de coordenação e/ou operacional de drenagem pluvial especializada com aplicação superficial e/ou profunda, terraplanagem especializada para pavimentação asfáltica, pernoite em rincões do município, aplicações especializadas de emulsões, concretos betuminosos, coordenação de maquinários pesados, operações polivalentes especializadas e serviços administrativos;

VI - Faixa 6 - até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais): serviços de coordenação e supervisão operacional especializada geral, inclusive em zona distrital, terraplanagem para pavimentação, drenagem pluvial superficial e/ou profunda, aplicação de emulsões ou concretos betuminosos e serviços administrativos.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos serão distribuídos nas faixas previstas neste artigo da seguinte forma:

I - Faixa 1: até 23 (vinte e três);

II - Faixa 2: até 22 (vinte e dois);

III - Faixa 3: até 15 (quinze);

IV - Faixa 4: até 32 (trinta e dois);

V - Faixa 5: até 15 (quinze);

VI - Faixa 6: até 8 (oito).” (NR)

“Art. 30-B. A gratificação por trabalho em frente de serviço paga aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura será dividida por faixas de valores com correspondências ao serviço executado:

I - Faixa 1 - até R\$ 1.000,00 (mil reais): serviços de apoio em cozinha, segurança patrimonial – vigilância, limpeza manual, serviços de pedreiro e carpintaria;

II - Faixa 2 - até R\$ 2.000,00 (dois mil reais): serviços administrativos e operacionais, como os de motorista, operador de máquinas leves;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**

III - Faixa 3 - até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais): serviços de operador de máquinas pesadas, coordenação de patrimônio e almoxarifado;

IV - Faixa 4 - até R\$ 3.000,00 (três mil reais): serviços técnicos agropecuários, coordenação e operacional em oficina mecânica, comboios lubrificantes e motorista de viaturas pesadas e de veículo articulado como carreta prancha, carreta bitrem e rodotrem, controle interno, assessoria operacional e/ou administrativa;

V - Faixa 5 - até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais): serviços de coordenação operacional de equipe de campo;

VI - Faixa 6 - até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais): serviços de coordenação geral, supervisão de frotas, orçamento e recursos humanos e operacional especializado geral e administrativo.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria Municipal de Agricultura serão distribuídos nas faixas previstas neste artigo da seguinte forma:

I - Faixa 1: até 6 (seis);

II - Faixa 2: até 18 (dezoito);

III - Faixa 3: até 8 (oito);

IV - Faixa 4: até 7 (sete);

V - Faixa 5: até 3 (três);

VI - Faixa 6: até 3 (três).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.

Vilhena, 30 de outubro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito

